LEI Nº 22.024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALECRIM INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 83.759.423/0001-17.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na ***"Av. Marechal Rondon, s/n, entre Tv. 7 de Setembro e Tv. Moraes Sarmento, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 50,00 metros da Tv. 7 de Setembro). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Marechal Rondon, medindo 0,91 metros; a Leste, com Massayoshi Kokai, medindo 70,19 metros; ao Sul, por três linhas: a 1ª linha, sentido OL, medindo 7,32 metros; 2ª linha, sentido NS, medindo 7,09 metros, ambas com Antônio Manoel Maduro e 3ª linha com José Levino Bezerra, sentido OL, medindo 19,27 metros; e a Oeste, por 5 linhas: a 1ª linha, sentido NS, medindo 50,00 metros; 2ª linha sentido LO, medindo 10,00 metros, todas com Viação Pérola do Tapajós Ltda e a 5ª linha, com M. L. Transportes Limitada, sentido NS, medindo 8,63 metros, com uma área total de 606,83m²,*** em favor de ALECRIM INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 83.759.423/0001-17, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0316/2022 - SEHAB

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Núcleo de Legislação Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/8EF4-79B3-0C3A-786C e informe o código 8EF4-79B3-0C3A-786C